

## Resenha

# Sociologia das Constituições: o constitucionalismo na perspectiva sociológica de Chris Tornhill<sup>1</sup>

## Sociology of Constitutions: The constitutionalism in Tornhill's sociological perspective

TORNHILL, C. 2011. *A Sociology of Constitutions. Constitutions and State Legitimacy in Historical-Sociological Perspective*. New York, Cambridge University Press, 466 p.

### Bernardo Leandro Carvalho Costa<sup>2</sup>

Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil  
bernardocosta@hotmail.com

### Leonel Severo Rocha<sup>2</sup>

Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil  
leonel@unisinos.br

A sociologia das constituições, na perspectiva de Chris Tornhill, pode ser considerada um método para observar o constitucionalismo a partir do nível de diferenciação dos sistemas sociais da sociedade. Essa observação, segundo o autor, varia de acordo com determinado momento histórico. Assim, fortemente influenciado pela sociologia dos sistemas de Niklas Luhmann, especialmente no tocante ao estruturalismo funcional por ele utilizado, Chris Tornhill propõe uma observação histórica da diferenciação para desenvolver um método que denomina de funcionalismo histórico.

Utilizando-se de conceitos da teoria dos sistemas sociais, Tornhill tenta demonstrar como o constitucionalismo se desenvolve a partir de um processo histórico de diferenciação funcional. Nesse estudo, o autor pretende observar o fenômeno constitucional a partir

do surgimento e evolução dos sistemas parciais do Direito e da Política. Segundo Tornhill, é possível verificar que historicamente esses subsistemas foram ganhando autonomia nos momentos em que assumiram uma comunicação específica, contribuindo, com essa consistência comunicativa, para a observação da diferenciação funcional sistêmica.

Tornhill demonstra que as clássicas teorias do constitucionalismo moderno baseiam-se em constituições escritas para a análise do fenômeno constitucional, classificando como sociedades arcaicas e despóticas as que não as possuem. Conforme o autor – sua proposta nessa obra – uma sofisticada análise sociológica do constitucionalismo é capaz de divergir desse posicionamento, observando elementos sistêmico-estruturais da sociedade em determinados momentos históricos.

<sup>1</sup> A produção desta resenha está ligada ao projeto "Auto-Organização do Sistema Jurídico: Comunicações e Autorreferência entre Brasil e Chile", aprovado junto ao CNPq; um estudo feito em parceria entre a Unisinos e a Universidad Diego Portales, do Chile. O trabalho tem o intuito de aproximar a teoria dos sistemas sociais de Niklas Luhmann com o contexto latino-americano, especificamente no que tange ao sistema do Direito. Para essa aproximação, a sociologia do constitucionalismo apresentada por Chris Tornhill é fundamental para observar a relação entre os sistemas da Política e do Direito, cuja organização apresenta um aspecto peculiar na América Latina enquanto região da sociedade mundial.

<sup>2</sup> Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Av. Unisinos, 950, Bairro Cristo Rei, 93022-750, São Leopoldo, RS, Brasil.

Assim, a conclusão de Tornhill é de que, muito antes do advento das constituições formais, as sociedades já possuíam um modelo constitucional delineado, não se reduzindo a um simples conjunto de normas escritas.

Na observação de Tornhill acerca da sociologia das constituições, os modelos clássicos de análise e avaliação do constitucionalismo (baseados em direitos, separação dos poderes, por exemplo) perdem seu objeto de análise. Conforme o autor, é possível assumir o posicionamento de que as sociedades modernas são caracterizadas pela reivindicação de direitos positivados, buscando a inclusão de diversos atores no sistema político. A partir dessa perspectiva, nessas sociedades, o poder político assume a preservar esses direitos – classificados pelo autor como direitos constitucionais – como uma estrutura normativa interna.

A análise de Tornhill começa em um esboço de constitucionalismo em diferentes épocas da Idade Média, demonstrando a noção de constituição nas estruturas políticas do feudalismo, especialmente na divisão de poderes entre Igreja e Estado e no papel do Direito – incluindo a evocação de princípios do Direito Romano – no processo de centralização do poder em monarquias em uma época caracterizada, inicialmente, pela pluralidade de jurisdições privadas.

O estudo segue, passando pelo início da Modernidade e formação dos Estados, demonstrando que o direito, na sua interpenetração com a política (acoplamento estrutural) é condição para a formação estatal, que, no período da Reforma, a partir dos fenômenos de abstração política e positivação legal, atinge um nível de autonomia funcional, culminando no que hoje é conhecido como Estado moderno.

Na sequência, é observado o fenômeno constitucional nas revoluções subsequentes, incluindo momentos específicos do constitucionalismo na Inglaterra, demonstrando que os direitos constitucionais, muitos dos quais consagrados em documentos importantes para o *common law*, serviram como mecanismos de transmissão de poder político, consagração da soberania parlamentar e delineamento das relações entre Direito (judiciário) e Estado (administração).

Após isso, faz-se uma análise da Revolução Francesa, destacando os principais aspectos do constitucionalismo revolucionário, especialmente sobre a utilização das constituições e dos direitos constitucionais como mecanismos para a organização do poder, e dos momentos posteriores a esse período ao longo do século XIX.

O autor descreve, ainda, a função das constituições nos vários movimentos – dos quais duas guerras

mundiais – que ocorreram no século XX, incluindo observações sobre o fascismo e o desenvolvimento do que Tornhill denomina de constitucionalismo corporativo, e do próprio nazismo; passa pelas ondas de transição pós-Segunda Guerra Mundial: a primeira (1945) e a segunda (1970). O estudo de Tornhill vai até a década de 1990, no que denomina de terceira onda de transição ocorrida após a Segunda Guerra Mundial.

No final de sua obra, analisando a história constitucional do século XX, uma das conclusões de Tornhill acerca da relação entre sistemas é a de que, em um Estado que não possui um poder judiciário independente (sistema político autônomo), as controvérsias legais são absorvidas intensamente pelo sistema da política, causando problemas na comunicação e na relação estabelecida entre os sistemas sociais.

Ademais, as constituições, seguindo a concepção sociológica descrita por Tornhill, são fundamentais para os processos de diferenciação funcional da sociedade, preservando o poder no âmbito do sistema da Política e delineando os seus limites em relação ao sistema do Direito. Nesse sentido, ao longo de sua obra, observando diferentes períodos históricos, o autor afirma que as sociedades que apresentaram dificuldades na tentativa de abstração e positivação para a reprodução do poder político podem ser definidas como sociedades com fraca estrutura constitucional. Isso, conseqüentemente, eleva os níveis de violência arbitrária e coação no interior de determinada região da sociedade mundial.

Para concluir – com conclusões do próprio autor – o estudo da sociologia das constituições leva a três conclusões: as sociedades modernas possuem confiança na ordem constitucional – e isso pode ser demonstrado historicamente; é possível observar o constitucionalismo de modo diverso às linhas convencionais de análise normativa das constituições; descrevendo a estrutura das sociedades modernas, é possível concluir que o afastamento de uma ordem constitucional normativa estabelecida (por motivos sociológicos e não normativos) pode ser indesejável e pôr em risco os recursos básicos e a forma estrutural da sociedade.

## Referências

LUHMANN, N. 2005. *El derecho de la sociedad*. Ciudad de México, Herder, Universidad Iberoamericana, 676 p.

Submetido: 30/03/2016

Aceito: 14/04/2016